



LEI Nº 2513/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMARCAR, NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demarcar área exclusiva para estacionamento de motocicletas, triciclos e quadriciclos, nas ruas e avenidas da cidade de Carandaí

§ 1º. Respeitada a legislação pertinente e as características do local, a demarcação será feita proporcionalmente ao espaço global de estacionamento, em conjunto com a estimativa do fluxo de motocicletas, triciclos e quadriciclos que circulam na respectiva via.

§ 2º. Observando-se que, os espaços para os fins de que trata o caput deste artigo devem ser demarcados próximo as respectivas esquinas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivos nos termos desta Lei.

Art. 3º. Nas ruas e avenidas, onde existirem áreas reservadas nos termos da presente Lei, é proibido ao condutor estacionar em lugar distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção e multa, além das sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Rogério de Sousa Bertolin

Prefeito Municipal
Secretário de Governo

LEI Nº 2514/2022

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DE SOBRAS E DE EMBALAGENS DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a destinação final de sobras e de embalagens de produtos agrotóxicos e afins, dispondo sobre as obrigações do usuário na limpeza dos recipientes e na sua remessa aos estabelecimentos comerciais, postos de recebimento e centros de recolhimento de embalagens vazias assim como, a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em dar destinação final e adequada às sobras e embalagens de agrotóxicos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - centro ou central de recolhimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes, ou conjuntamente com comerciantes, ou ainda por associações de agricultores, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos e afins dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários;

III - comercialização - operação de compra, venda ou permuta dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

IV - controle – verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;

V - embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos, seus componentes e afins;

VI - equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, material ou

equipamento destinado a proteger a pessoa envolvida na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - posto de recebimento - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos e afins devolvidas pelos usuários;

Art. 3º. Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de sua compra.

§ 1º. Se, ao término do prazo de que trata o caput, remanescer produto na embalagem, ainda no seu prazo de validade, será facultada a devolução da embalagem em até 6 (seis) meses após o término do prazo de validade.

§ 2º. E facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial.

§ 3º. Os usuários deverão manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, postos de recebimento ou centros de recolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos, após a devolução da embalagem.

§ 4º. No caso de embalagens contendo produtos impróprios para utilização ou em desuso, o usuário observará as orientações contidas nas respectivas bulas, cabendo as empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, promover o recolhimento e a destinação admitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 5º. As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário a operação de tríplice-lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme orientação constante de seus rótulos, bulas ou folheto complementar.

§ 6º. Os usuários de componentes deverão efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos onde foram adquiridos e, quando se tratar de produto adquirido diretamente do exterior, incumbir-se de sua destinação adequada.

§ 7º. Em todas as etapas do processo de devolução que impliquem no manuseio das embalagens pelos usuários ou demais agentes, é obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos



usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final dessas embalagens.

§ 1º. Se não tiverem condições de receber ou armazenar embalagens vazias no mesmo local onde são realizadas as vendas dos produtos, os estabelecimentos comerciais deverão:

I - credenciar posto de recebimento ou centro de recolhimento, previamente licenciados, cujas condições de funcionamento e acesso não venham a dificultar a devolução pelos usuários.

II - providenciar veículo adequado para efetuar o recolhimento das embalagens junto aos usuários e a sua entrega no centro ou central de recolhimento.

§ 2º. Deverá constar na nota fiscal de venda dos produtos o endereço para devolução da embalagem vazia, devendo os usuários serem formalmente comunicados de eventual alteração no endereço.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, postos de recebimento e centros de recolhimento de embalagens vazias fornecerão comprovante de recebimento das embalagens onde deverão constar, no mínimo:

I - nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a devolução;

II - data do recebimento; e

III - quantidades e tipos de embalagens recebidas.

Parágrafo Único. Devera ser mantido a disposição dos órgãos de fiscalização ou inspeção, sistema de controle das quantidades e dos tipos de embalagens recebidas em devolução, com as respectivas datas.

Art. 6º. Os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades que envolvam embalagens vazias de agrotóxicos, componentes ou afins, bem como produtos em desuso ou impróprios para utilização, deverão obter licenciamento ambiental.

Art. 7º. As empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pelo recolhimento, pelo transporte e pela destinação final das embalagens vazias, devolvidas pelos usuários aos estabelecimentos comerciais ou aos postos de recebimento, bem como dos produtos por elas fabricados e comercializados:

I - apreendidos pela ação fiscalizatória; e
II - impróprios para utilização ou em desuso, com vistas a sua reciclagem ou inutilização, de acordo com normas e instruções dos órgãos registrante e sanitário-ambientais competentes.

§ 1º. As empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras de agrotóxicos e afins, poderão instalar e manter centro de recolhimento de embalagens usadas e vazias.

§ 2º. O prazo máximo para recolhimento e destinação final das embalagens pelas empresas titulares de registro, produtoras e comercializadoras, e de 1 (um) ano, a

contar da data de devolução pelos usuários.

§ 3º. Os responsáveis por centros de recolhimento de embalagens vazias deverão manter a disposição dos órgãos de fiscalização sistema de controle das quantidades e dos tipos de embalagens, recolhidas e encaminhadas a destinação final, com as respectivas datas.

Art. 8º. Quando o produto não for fabricado no País, a pessoa física ou jurídica responsável pela importação assumirá, com vistas a reutilização, reciclagem ou inutilização, a responsabilidade pela destinação:

I - das embalagens vazias dos produtos importados e comercializados, após a devolução pelos usuários; e

II - dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso.

Parágrafo Único. Tratando-se de produto importado submetido a processamento industrial ou a nova acondicionamento, caberá ao órgão registrante definir a responsabilidade de que trata o caput.

Art. 9º. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, e suas embalagens, apreendidos por ação fiscalizadora terão seu destino final estabelecido após a conclusão do processo administrativo, a critério da autoridade competente, cabendo a empresa titular de registro, produtora e comercializadora a adoção das providências devidas e, ao infrator, arcar com os custos decorrentes.

Parágrafo Único. Nos casos em que não houver possibilidade de identificação ou responsabilização da empresa titular de registro, produtora ou comercializadora, o infrator assumirá a responsabilidade e os custos referentes a quaisquer procedimentos definidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 10. O Poder Executivo poderá desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimento, que estimulem o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais para os seres humanos e o meio ambiente e de prevenir acidentes decorrentes de sua utilização imprópria.

Parágrafo Único. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei

Art. 11. As empresas e os prestadores de serviços que já exercem atividades no ramo de agrotóxicos, seus componentes e afins, têm o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Rogério de Sousa Bertolin

Prefeito Municipal
Secretário de Governo

LEI Nº 2515/2022

CRIA O “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o “PROGRAMA ÁGUAS DE CARANDAÍ”, que tem como objetivo a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Carandaí - MG.

Art. 2º. Para a promoção do projeto, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao “Programa Águas de Carandaí”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura de um termo de compromisso com proprietários rurais, sendo que o financeiro se iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 04 (quatro) anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de



saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º. O Programa Águas de Carandaí será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de deliberações normativas, para assegurar a boa gestão do Programa Águas de Carandaí.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais, bem como parcerias com organizações da sociedade civil e entidades privadas, com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao "Programa Águas de Carandaí".

Art. 7º. Fica, conforme resolução ARSAE-MG 110/2018, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, obrigada a repassar à Municipalidade, o percentual de até 4% (quatro por cento) de sua receita auferida no Município, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada em Carandaí, conforme dispõe a Política Municipal de Saneamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2516/2022

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, criado pela Lei nº 1972-2011, tem como objetivo a implantação e a gestão da política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações
- IV** – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e

convênios de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMTUR deverá ser composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.

§ 1º. Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pela entidade ou órgão de representatividade.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros titulares participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Na impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular, deverá ser convocado o respectivo suplente.

§ 5º. Compete ao suplente substituir o membro efetivo em seus impedimentos temporários e completar seu mandato em caso de renúncia ou quaisquer outras razões impeditivas permanentes.

§ 6º. Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 7º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 8º. Os representantes do Executivo terão seus mandatos interrompidos quando do término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo já cumprido.

§ 9º. Os integrantes do COMTUR serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 10. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas



funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 11. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:
I – Plenário;

II – Diretoria;

§ 1º. A Mesa Diretora do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º. A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será revisto por seus membros, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e homologado pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 1972-2011, tem natureza especificamente contábil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 7º. Constitui receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – A participação de na renda de filmes e vídeos de propagandas turísticas do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – Dos recursos provenientes do ICMS Turismo da Lei Robin Hood nº 18.030/09;

X – Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XI – contribuições, subvenções e auxílios recebidos da União e do Estado para a execução de políticas públicas na área de turismo;

XII – transferências fundo a fundo, transferências intergovernamentais e de organizações multilaterais;

XIII – recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada a finalidades turísticas;

XIV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

XV – as rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XVI – outras rendas eventuais e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. Eventuais saldos do FUMTUR não utilizados no respectivo exercício serão transferidos para aplicação a que se destinam, no exercício seguinte.

Art. 8º. O Chefe do Executivo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – Em chamamentos públicos em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 que visem o fomento da economia local através de ações, eventos que ampliem o fluxo turístico no município;

III – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

IV – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

VI – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VII – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que

atendam as preferências e características da população municipal;

VIII – na oferta de atividades turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

IX – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

X – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

XI – no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XII – no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII – apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIV – no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XV – na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XVI – no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVII – no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVIII – no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XIX – no mapeamento das áreas turísticas de Carandaí e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XX – na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XXI – no custeio de despesas para implantação e manutenção do Centro de Apoio Turístico - CAT, contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXII – na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de



outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXIII – na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIV – Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXV – Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 10. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Chefe do Executivo pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a orientação e fiscalização do COMTUR, competindo ao gestor:

I – autorizar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

II – As movimentações bancárias serão assinadas pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12. Os valores investidos através do FUMTUR deverão ser aprovados previamente pelo COMTUR antes de sua execução, para fins de prestação de contas.

Art. 13. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 14. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1972-2011 e a Lei nº 2419-2021.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2517/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2437/2021, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2437-2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

§ 1º. *O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.*

. . . .”

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6175/2022

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 5527-2021, que designou a servidora Luciana de Sousa Tomaz, de seu cargo de provimento efetivo de Professora I, para responder pelo cargo de Diretora de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6173-2022, que concedeu aposentadoria à servidora;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em manter a servidora no cargo em comissão de diretora para que não haja prejuízo na direção das escolas em que a servidora é responsável, até que seja concluído o processo de Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Carandaí, instituído pelo Decreto nº 6146-2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Luciana de Sousa Tomaz, CPF nº 771.649.896-72, para responder pelo cargo em comissão de Diretora de Educação Infantil, a partir de 01.11.2022.

§ 1º. A servidora ora nomeada exercerá suas funções na Escola Municipal Infantil Criança Feliz, no Bairro Ponte Chave.

§ 2º. A servidora permanecerá no cargo até que seja concluído o processo de Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Carandaí, instituído pelo Decreto nº 6146-2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6174-2022.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 655/2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 2295/2018, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora Mariana Virgínia Machado, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo foi designada para compor a Comissão de Controle Interno;

CONSIDERANDO que foi concedida à servidora licença para tratar de interesses particulares, através da Portaria nº 633-2022;

CONSIDERANDO ser primordial designar substituto para a composição da comissão, uma vez que o colegiado possui funções estratégicas à Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir a servidora Mariana Virgínia Machado na Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação, pela servidora Alice Helena Lima de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, passando assim a ter a seguinte composição, a partir de 17.10.2022:

- Maria Fernanda Monteiro;
- Alice Helena Lima de Souza; e
- Eugênio Euzébio de Sousa.

Art. 2º. Pela execução das atribuições desta comissão, os servidores farão jus à gratificação prevista no caput do artigo 72, da Lei 2295/2018 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 17.10.2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 354-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº 8.666/93, e suas alterações,

torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 092/2022, Processo Administrativo nº 134/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, cujo objeto é a Contratação para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de formatura para a Secretaria de Educação do Município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 07/11/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 21/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h 00mim do dia 21/11/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Processo Licitatório nº 023/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão P13 e P45, a serem utilizados para abastecimento da cozinha do Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às 08h do dia 08/11/2022. Término do recebimento das propostas às 08h do dia 18/11/2022. Início da sessão de disputa de preços às 09h do dia 18/11/2022, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com. Ezequiel Lima – Pregoeiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 -
Pregão Eletrônico nº: 015/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Coelho Pinto Comercio e Serviços Ltda
CNPJ: 20.276.514/0001-81

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$43.886,70 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

Data de assinatura: 07/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Jorge Cupertino da Silva, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 -
Pregão Eletrônico nº: 015/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Comercial TXV Comercio e Serviços – EIRELI - EPP
CNPJ: 22.906.038/0001-60

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$12.646,10 (doze mil e seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Gabriel Teixeira Viana, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 -
Pregão Eletrônico nº: 015/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Multisul Comércio e Distribuição Ltda - ME
CNPJ: 12.811.487/0001-71

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$17.344,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Franciele Rover Bianchi, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 -
Pregão Eletrônico nº: 015/2022
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí



CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Zoom Comercial São Paulo Ltda

CNPJ: 47.729.996/0001-34

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$2.442,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Marcos Paulo Manoel, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 015/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Thais Batista Santana Pinheiro 10544257600 - ME

CNPJ: 14.101.776/0001-02

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$73.477,90 (setenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Thais Batista Santana Pinheiro, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 015/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: E. Natalino Comercio Ltda

CNPJ: 25.112.130/0001-47

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$50.792,32 (cinquenta mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Anderson Fazollo, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 015/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Comercial Marelly Eireli

CNPJ: 13.986.656/0001-77

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais)

Data de assinatura: 07/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Maria Aparecida Santana Werneck, pelo Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2022

Processo Licitatório nº: 022/2022 - **Pregão Eletrônico nº:** 015/2022

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Altasmidias Comercial Ltda

CNPJ: 09.313.600/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoxarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$2.548,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

Data de assinatura: 04/11/2022

Vigência: 06/11/2023

Signatários: Lorena Carvalho Biazuti, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Lucilia Carvalho, pelo Fornecedor Registrado.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de **Professor de Apoio à Aprendizagem**;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 4º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 08/11/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 09:00

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 001/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 001/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 07 de novembro de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410

**Prefeitura Municipal de Carandaí***“União e Compromisso com o Povo.”***Secretaria Municipal de Educação***“Educação: Um Olhar Especial.”*

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS**Professor de Apoio à Aprendizagem**

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrús de Sousa	Professor de Apoio à Aprendizagem	Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da professora Mariana Luíza da Silva (15 dias a partir de 03/11/2022).	T	Início em 08/11/2022 à 17/11/2022

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Antônio Vicente Barbosa (Campestre)	Professor de Apoio à Aprendizagem	Cargo Vago (Em virtude de nova concessão)	T	Início em 08/11/2022 à 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de **Professor II – Geografia**;

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 09/11/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 08:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 002/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 002/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 07 de outubro de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410

**Prefeitura Municipal de Carandaí***“União e Compromisso com o Povo.”***Secretaria Municipal de Educação***“Educação: Um Olhar Especial.”*

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS**Professor II - Geografia**

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Vereador João Henriques	Professor II - Geografia	Substituição Em virtude de licença maternidade da professora Daniela Idalinde Carvalho Fonseca	M	Início em 09/11/2022 à 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo NevesPraça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410